



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 02

MENSAGEM Nº 067/01.

Ibiúna, 17 de Setembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 67 desta data, que tem por objetivo dar denominação como EMEF(R) Angelino Ruivo a escola localizada no Bairro do Murundu, conforme propositura de nº 290/2001, do Nobre Vereador Salvador Alves dos Santos, prestando assim uma justa homenagem a um dos primeiros moradores do bairro, agricultor, pessoa muito conhecida e estimada, foi proprietário da primeira empresa de ônibus que fazia o itinerário Ibiúna/Murundu, informamos ainda que a escola esta instalada num terreno que foi doado pelos seus familiares, sendo assim nada mais justo que se preste uma homenagem ao Senhor Angelino Ruivo, que tantos serviços prestou a todos que o conhecia.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

SETE

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 67/2001  
Recebido em 17 de 09 de 2001  
Prazo vencido em de de  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
Recebido: 17/09/2001



EXMO SR.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

68/2001.

Fl. 03

**PROJETO DE LEI Nº 067/2001.  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.**

**“Autoria do Nobre Vereador Salvador  
Alves dos Santos”**

**“Dispõe sobre denominação de Escola.”**


**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, *ele sanciona e promulga* a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada “**EMEF(R) ANGELINO RUIVO**”, a Escola localizada no Bairro do Murundu, mais precisamente em frente a casa do Sr. José Vieira Ruivo.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 17 DE SETEMBRO DE 2001  
PRESIDENTE Nº SECRETÁRIO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*Handwritten signature/initials*

**REGISTRO CIVIL**  
 Distrito Sede do Município e Comarca de Ibiúna  
 Estado de São Paulo  
 Luciano Casaburi Ferreira  
 Oficial Designado

## CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICADO  
 que, às folhas 231-F do livro C nº 002 de Registro de Obito, sob nº de ordem 1.012, consta que no dia doze de maio de mil novecentos e oitenta e um, foi lavrado o assento de ANGELINO VIEIRA RUIVO, falecido no dia doze de maio de mil novecentos e oitenta e um (12/05/1981), às oito horas e trinta minutos, em Hospital do Sindicato Rural, com setenta e seis anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, natural de Ibiuna, Estado de São Paulo, residente o bairro do Murundu, Ibiuna, Estado de São Paulo, filho de FRANCISCO SILVESTRE VIEIRA PINTO e de SALVATINA MARIA DA DORES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor MASSAHIRO SASAKI, que deu como causa da morte Coma por A.V.C e Broncopneumonia.

O sepultamento foi realizado no cemitério desta cidade.

Foi declarante BENEDITO GABRIEL VIEIRA.

Observações: Era casado com BENEDITA RIBEIRO DA SILVA, deixando seis filhos maiores e menores, deixa bens a inventariar, era eleitor, foi casado em primeira núpcias com BENEDITA MARIA DE PONTES, de cujo consorcio houve filhos mas todos falecidos.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, 25 de junho de 2001.

**LUCIANO CASABURI FERREIRA**  
 OFICIAL DESIGNADO

Registro Civil das Pessoas Naturais e da  
 Int. Rel. e Tutelas  
 Comarca de Ibiúna - SP  
 Av. Ver. Benedito de Campos, 153 - 1o an  
**LUCIANO CASABURI FERREIRA**  
 Oficial Designado

Emolumentos	Estado	Cart. Serv.	Apanagis	Total
9,80	0,00	1,96	0,00	11,76

Selos recolhidos pela guia nº 00119/01.

\*Selos pagos por verba\*

Av. Ver. Benedito de Campos, 153 - 1o an - Ibiúna - SP

Luciano Casaburi Ferreira - Oficial Designado

Reconheço por semelhança a firma supra de LUCIANO CASABURI FERREIRA, e dou fé.

Ibiúna, 25 de junho de 2001.

Em testemunha

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESPERANÇIA  
CASA DE LEIS DE IPIUMA  
EM 19 DE SETEMBRO DE 2001  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

17/05

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 57/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 58/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 59/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 60/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 61/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 62/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 63/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 64/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 65/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 66/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 67/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 68/2001 que “Dispõe sobre a denominação de Escola”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 69/2001 que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 70/2001 que “Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar”;

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 71/2001 que “Dispõe sobre a desafetação de imóvel público e dá outras providências”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução no. 07/2001 que “Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal de Ibiúna no XVIII Congresso Brasileiro de Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”.

Considerando que as denominações propostas as ruas, estradas e escolas são de saudosos moradores de diversos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidade;

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas dos Bairros de Ibiúna, necessária para agilizar a instalação de telefone aos moradores da localidade, o cadastro junto a Cetril, Bandeirante Energia, Sabesp, Correios, e localização num contexto geral dentro dá extensa área territorial de nosso município.

Considerando que a reestruturação administrativa da Prefeitura é matéria de premente deliberação para regularização das contratações através de concurso público, em obediência a procedimento que tramita no Ministério Público, visando apurar responsabilidade acerca das contratações sem o devido funcionário público;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

*Handwritten signature and initials*

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 p. passado, o Projeto de Lei nº. 68/2001 que "Dispõe sobre a denominação de Escola."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a denominar Escola localizada no Bairro do Murundu, homenageando o Sr. Angelino Ruivo, ilustre Senhor, de família tradicional no Bairro do Murundu em nosso município, pessoa simples, que transportava os moradores da região nos primórdios da ocupação do Bairro, muito estimado pelos que o conheceram, e que sempre procurou conviver cordialmente com os seus semelhantes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a denominação da Escola é necessária e justa, e será de grande acolhida pelos moradores do Bairro do Murundu.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE

SETEMBRO DE 2001.

*Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira*  
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira*  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
MEMBRO

*Handwritten signature of Benedito Vieira Martins*  
BENEDITO VIEIRA MARTINS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Handwritten signature of Fortunato Coelho Ramalho*  
FORTUNATO COELHO RAMALHO  
VICE PRESIDENTE

*Handwritten signature of Salvador Alves dos Santos*  
SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 68/2001 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2001

Dispõe sobre a denominação de Escola.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada "**EMEF(R) ANGELINO RUIVO**", a Escola localizada no Bairro do Murundu, mais precisamente em frente a casa do Sr. José Vieira Ruivo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE  
2001.



JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO



LUIZ FERNANDO PEREIRA  
2º SECRETÁRIO

AO EXM  
FABIO P  
DO PRE  
N EST



# CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 570/2001

Ibiúna, 19 de setembro de 2001.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 067/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 68/2001, que "Dispõe sobre a denominação de Escola.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

P. M. IBIÚNA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

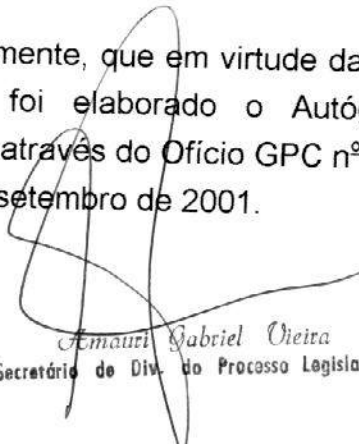
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 68/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de setembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 passado, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado quatorze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores João Benedicto de Mello Neto e Lázaro Antonio de Freitas, e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 68/2001 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 68/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 64/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 570/2001 da presente data. Ibiúna, 19 de setembro de 2001.

  
Amauri Gabriel Vieira  
Secretário de Div. do Processo Legislativo

